

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 0825/85 - AP. P. SE nº 2127/84 Reautuado em 11/11/92

INTERESSADAS : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA**

ASSUNTO : Convênio, objetivando a implantação e implementação de um Centro Estadual de Educação Supletiva, em Americana

RELATORA : Cons^a **Maria Clara Paes Tobo**

PARECER CEE Nº 1377/92 - CPL - APROVADO EM 25/11/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Trata-se de solicitação datada de 04/8/91 de novo Convênio entre o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Americana, "visando manter em funcionamento o Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, que atenda a adolescentes e adultos dentro de uma metodologia Própria".

1.2 O Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, criado pelo Decreto nº 23.372/85, foi instalado mediante convênio SE/Prefeitura Municipal de Americana, convênio este vigente no período de 07/10/85 a 06/10/90.

1.3 Os autos encontram-se instruídos com Ofício do Senhor Prefeito de Americana, solicitando a celebração do convênio; atestados assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Americana, informando que o Senhor Prefeito encontra-se no pleno exercício do cargo e funções; declarações de aplicações de receita municipal na manutenção do ensino; protocolo do encaminhamento de prestação de contas do exercício de 1991 ao Tribunal de Contas; demonstrativo de previsão municipal de despesas para o primeiro ano de vigência do reajuste; justificativas e relatório da Coordenadoria de Ensino do Interior; relatório

PROCESSO CEE Nº 0825/85

PARECER CEE Nº 1377/92

de avaliação das atividades do CEES de Americana e manifestação favorável das autoridades escolares da Secretaria da Educação, através de seus órgãos técnicos.

1.4 Elaborada a minuta do Termo de Convênio, o Gabinete do Secretário de Estado da Educação encaminhou os autos ao CEE, para análise e parecer, pela competência estabelecida na Lei nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

1.5. Das informações da CENP e da Consultoria Jurídica da SEE. bem como da análise da Minuta do Termo de Convênio, verifica-se que o ajuste não envolve repasse específico de recursos financeiros por parte do Estado.

1.6 Considerando a manifestação favorável dos órgãos técnicos da SEE. bem como a avaliação positiva do funcionamento global do CEES de Americana, entendo ser possível a este Colegiado aprovar o presente Termo de Convênio.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Americana, objetivando manter em funcionamento o Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana.

São Paulo, 24 de novembro de 1992.

a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo
Relatora

PROCESSO CEE Nº 0825/85

PARECER CEE Nº 1377/92

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Maria Clara Paes Tobo e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente